

**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

| | |
|--|----|
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| Do Regulamento e seus Objetivos | 4 |
| CAPÍTULO I..... | 4 |
| Definições e Objetivos | 4 |
| SEÇÃO I..... | 4 |
| Da Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | 4 |
| SEÇÃO II | 4 |
| Dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | 4 |
| SEÇÃO III..... | 5 |
| Dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | 5 |
| SEÇÃO IV..... | 6 |
| Das Atividades dos Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> | 6 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| Da Estrutura e Funcionamento Acadêmico-Administrativo | 6 |
| SEÇÃO I..... | 6 |
| Dos Órgãos | 6 |
| CAPÍTULO III | 9 |
| Da Estrutura e Organização dos Programas..... | 9 |
| SEÇÃO I | 9 |
| Do Mestrado Acadêmico e Profissional | 9 |
| SEÇÃO II..... | 11 |
| Do Doutorado Acadêmico e Profissional | 11 |
| SEÇÃO III..... | 12 |
| Dos prazos | 12 |
| CAPÍTULO IV | 12 |
| Da Organização da Comunidade Acadêmica | 12 |

| | |
|--|----|
| SEÇÃO I..... | 12 |
| Do Corpo Docente..... | 12 |
| SEÇÃO II..... | 13 |
| Do Corpo Discente e de sua Admissão..... | 13 |
| SEÇÃO III..... | 15 |
| Da Avaliação do Rendimento e da Frequência..... | 15 |
| SEÇÃO IV..... | 16 |
| Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira..... | 16 |
| SEÇÃO V..... | 16 |
| Dos Exames de Qualificação..... | 16 |
| SEÇÃO VI..... | 16 |
| Do Depósito das Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses..... | 16 |
| CAPÍTULO V..... | 17 |
| Das Defesas de Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses..... | 17 |
| SEÇÃO I..... | 17 |
| Das Bancas Examinadoras..... | 17 |
| SEÇÃO II..... | 18 |
| Da Realização de Bancas à Distância..... | 18 |
| SEÇÃO III..... | 19 |
| Do julgamento..... | 19 |
| CAPÍTULO VI..... | 19 |
| Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula..... | 19 |
| SEÇÃO I..... | 19 |
| Do Trancamento de Matrícula..... | 20 |
| SEÇÃO III..... | 20 |
| Do Cancelamento Total da Matrícula..... | 20 |
| SEÇÃO IV..... | 20 |
| Do Desligamento..... | 20 |
| SEÇÃO V..... | 21 |
| Do Reingresso no Programa..... | 21 |
| CAPÍTULO VII..... | 21 |



| | |
|---------------------------------|----|
| Dos Títulos e Certificados..... | 21 |
| SEÇÃO I..... | 21 |
| Do Título de Mestre | 21 |
| SEÇÃO II..... | 21 |
| Do Título de Doutor..... | 21 |
| CAPÍTULO VIII | 22 |
| Das Disposições Finais..... | 22 |

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Regulamento e seus Objetivos

Art. 1º - O presente Regulamento define e disciplina a organização e o funcionamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), complementando seu Regimento Geral.

Art. 2º - As normas desse Regulamento serão completadas pelos atos normativos internos baixados pelos órgãos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CAPÍTULO I

Definições e Objetivos

SEÇÃO I

Da Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 3º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo é constituída pelo sistema de atividades de ensino, pesquisa e extensão que tem por finalidade a formação qualificada de docentes, pesquisadores e recursos humanos para setores acadêmicos e não acadêmicos, com amplo domínio de conhecimentos em determinado campo do saber, visando contribuir para a geração de conhecimento e para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, profissional e cultural do país.

SEÇÃO II

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 4º - A Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de São Paulo está organizada em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, cada um dos quais compreende o conjunto de atividades dos programas de doutorado e mestrado, sendo constituídos por um núcleo comum de pesquisadores em determinado campo do saber ou domínio de

conhecimento que compartilhem da mesma estrutura acadêmico-administrativa especificada por área(s) de concentração, organizada(s) em modalidade acadêmica ou profissional e em linhas de pesquisa conforme os respectivos projetos.

SEÇÃO III

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 5º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* constituem atividade do Instituto Federal de São Paulo.

Art. 6º - Os níveis de Doutorado e de Mestrado dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão determinados pelo desenvolvimento de suas linhas e projetos de pesquisas em respectivas áreas de concentração.

Art. 7º - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de São Paulo estabelecem-se nas modalidades conforme as seguintes características:

I – Programa de Mestrado e Doutorado - modalidade acadêmica: compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica para a docência e pesquisa, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas e pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, os quais resultam em produções (dissertação ou tese de acordo com o nível) de expressivo domínio de conhecimento da literatura existente sobre o tema tratado, capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, aprovada em exame de qualificação e defendida em sessão pública.

II – Programa de Mestrado e Doutorado - modalidade profissional: com enfoque na capacitação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, visa contribuir com o setor produtivo nacional no sentido de agregar um nível maior de competitividade e produtividade a empresas e organizações, sejam elas públicas ou privadas. Compreende um conjunto de atividades sistematizadas de estudos e investigação orientadas que visam à formação acadêmico-científica e profissional, proporcionada pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas capazes de oferecer aprofundamento de conhecimentos expressivos para o aprimoramento do profissional em sua área de atuação e também produção de conhecimento no campo pesquisado. O projeto de pesquisa, o trabalho de conclusão de curso e o produto aplicável desenvolvido pelo aluno devem ser sempre vinculados a problemas reais da área de atuação profissional, apresentando relevância, inovação e aplicabilidade para o segmento da sociedade em que o egresso poderá atuar, sendo avaliado em exame de qualificação e defendido em sessão pública.

SEÇÃO IV

Das Atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

Art. 8º - Constituem-se como atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* os estudos avançados, trabalhos de investigação e divulgação científica, produções acadêmicas, artísticas, tecnológicas, profissionais e culturais do corpo de pesquisadores vinculados às áreas de concentração específicas de cada Programa.

Art. 9º - As atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão ser realizadas na forma individualizada ou coletiva, privilegiando-se as atividades de caráter coletivo que envolvam corpo docente e discente, que poderão compreender:

- I – Pesquisa científica e tecnológica institucionalizada;
- II – Eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- III – Convênios, parcerias e acordos interinstitucionais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento Acadêmico-Administrativo

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Art. 10 - São órgãos da Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II – Diretoria de Pós-graduação;
- III – Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação dos *campi* ou equivalente;
- II – Colegiados dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa;
- III – Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão de planejamento, supervisão, coordenação e fomento do ensino de pós-graduação, assim como das atividades de pesquisa voltadas ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e cultural.

Parágrafo único - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a organização do calendário das atividades de avaliação externa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e o encaminhamento e submissão de propostas de novos Programas e de oferta semestral de títulos da pós-graduação aos Colegiados superiores:

Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) e Conselho Superior (Consup), quando couber.

Art. 12 - São atribuições do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação a determinação de diretrizes e planos para o desenvolvimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* no IFSP.

Art. 13 - Cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFSP constará de um Colegiado próprio, presidido pelo coordenador do Programa, com composição de no mínimo 4 (quatro) representantes docentes como membros titulares e 2 (dois) como membros suplentes, eleitos entre os docentes regulares do programa e pertencentes ao quadro ativo e permanente do IFSP, e 1 (um) representante titular discente e 1(um) suplente eleito entre os seus pares, de 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro da direção do campus ligado à pós-graduação e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente membro do setor sociopedagógico.

Art. 14 - Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos vinculados às Coordenadorias dos Programas, de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação do ensino nos seus programas.

Art. 15 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I - Assessorar o coordenador no planejamento, organização e desenvolvimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

II – Estabelecer e organizar o regime escolar, o horário de funcionamento e oferta de disciplinas, processo seletivo, abertura de inscrições e matrículas;

III – Analisar e deliberar quanto a equivalência, aproveitamento ou dispensa de disciplinas;

IV - Aprovar a indicação de orientação ou substituição de orientadores;

V – Analisar e deliberar sobre prorrogação de prazos;

VI – Constituir e convocar comissões para instrução, análise, acompanhamento ou implantação de processos acadêmicos, organização de eventos científicos e encaminhamentos acadêmico-administrativos, distribuição de bolsas e avaliação de bolsistas, proposição de convênios e parcerias do Programa;

VII – Deliberar por criação de comissões docentes e seus respectivos relatórios;

VIII – Revisar e propor aprimoramento dos objetivos e pressupostos pedagógicos dos programas, estrutura curricular, ementas, conteúdos e disciplinas;

IX – Propor número máximo de alunos por orientador;

X – Deliberar no credenciamento de bancas examinadoras e colaboradores externos;

XI – Analisar e deliberar nas solicitações de recursos dos alunos ou outros setores acadêmicos;

XII – Promover avaliação da atuação didático-pedagógica do corpo docente e do desempenho do corpo discente;

XIII – Indicar personalidades a receberem títulos de mérito acadêmico (*honoris causa* e notório saber) e outros assuntos, conforme solicitação e encaminhamentos da Coordenação do Programa.

Art. 16 – O Colegiado do Programa deverá se reunir ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre, com calendário aprovado no início de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico do campus aprovado pelo CONCAM.

§ 1º. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, respeitando o calendário acadêmico do campus.

§ 4º. As reuniões deverão ser lavradas em atas e divulgadas no site do campus ou da pós-graduação.

Art. 17 - As Coordenadorias dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* são órgãos de planejamento e gestão das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e são compostas pelas coordenações que integram cada programa.

§ 1º. O Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* é designado pelo Colegiado do Programa e nomeado pela Diretoria Geral do Câmpus.

§ 2º. O mandato para cargos de coordenação é de até 02 (dois) anos admitindo-se uma recondução concomitante com o período de avaliação quadrienal do programa pela CAPES.

Art. 18 - São atribuições das Coordenadorias de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*:

I – Coordenar a elaboração, implantação, consolidação, desenvolvimento e avaliação da execução do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, encaminhando-os para apreciação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Instruir processos que devam ser objeto do Colegiado do Programa;

III – solicitar a abertura de processo seletivo e propor o número de vagas para os Programas;

IV – Informar e orientar alunos, acompanhando a vida acadêmica, promovendo apoio acadêmico requerido;

V – Convocar docentes e discentes, sempre que necessário;

VI – Promover a articulação das atividades do Programa com organizações e associações científicas, tecnológicas e de ensino, nacionais ou internacionais;

VII – Coordenar ações visando o preenchimento do Coleta Capes na plataforma Sucupira;

VIII – Supervisionar a execução, pelo corpo docente, da aplicação das normas e procedimentos de lançamento e registro de frequência e rendimento acadêmico dos alunos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Programas

Art. 19 - Os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, nos níveis de doutorado ou mestrado, modalidade acadêmica ou profissional, deverão seguir organização e planejamento de seus respectivos instrumentos normativos nos quais deverão estar definidas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro do respectivo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - Os instrumentos normativos dos programas deverão contemplar aulas teóricas ou práticas, atividades relativas à elaboração trabalhos de conclusão de curso, dissertação ou tese, estudos de investigação e aprofundamento e formas de participação em outras atividades acadêmicas, científicas, tecnológicas, profissionais e culturais dos respectivos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* organizados em: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas eletivas, atividades programadas e elaboração de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese.

Art. 20 - A integralização de atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre ou doutor será expressa em unidades de crédito.

Art. 21 - O instrumento normativo do programa deverá sistematizar a composição de créditos necessários para a integralização das atividades, respeitando as características gerais que determinam o nível e a modalidade constantes neste Regulamento.

Art. 22 - Cada programa definirá as normas para o processo seletivo, nos níveis de doutorado e mestrado, na modalidade acadêmica ou profissional, em instrumento normativo do programa, e delimitará as condições de ingresso, respeitando as normas gerais deste Regulamento e do Regimento Geral do IFSP, encaminhando este para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I

Do Mestrado Acadêmico e Profissional

Art. 23 - Nos mestrados, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 24 - O programa de mestrado demandará um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e dissertação ou trabalho de conclusão de curso, respeitando os instrumentos normativos do programa.

Art. 25 - A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de mestre deverá estar prevista no instrumento normativo do programa, obedecendo às seguintes características:

I – As disciplinas, obrigatórias, eletivas e optativas, deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – As atividades programadas deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois);

III – A elaboração de dissertação deverá corresponder a 30 (trinta) créditos;

IV – O prazo mínimo para conclusão do programa, previsto em instrumento normativo do programa, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

V – O prazo máximo para conclusão das atividades deve constar no instrumento normativo do programa.

Art. 26 - As disciplinas optativas devem ser previstas nos instrumentos normativos do programa, incluindo-se seus critérios de matrícula.

Art. 27 - Constituirá condição indispensável ao mestrado a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos certificados de proficiência externos à instituição a critério do Colegiado do Programa.

Art. 28 - O aluno do mestrado poderá candidatar-se para o exame de qualificação obedecendo aos critérios dos instrumentos normativos do programa.

Art. 29 - O aluno aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de dissertação ou do trabalho de conclusão de curso somente após integralização de todos os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 30 - A elaboração da dissertação ou do trabalho de conclusão de curso deve obedecer às características da modalidade e os critérios devem ser claramente estabelecidos nos instrumentos normativos do programa.

Art. 31 - A aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão de curso em defesa pública, constitui etapa final do programa de mestrado para a obtenção do título de mestre.

SEÇÃO II

Do Doutorado Acadêmico e Profissional

Art. 32 - No doutorado, cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 33 - O programa de doutorado demandará o cumprimento de, no mínimo, 88 (oitenta e oito) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e optativas, atividades programadas e tese.

Art. 34 - A definição da composição dos créditos para integralização de atividades necessárias à obtenção de título de doutor deverá estar prevista no instrumento normativo do programa, obedecendo às seguintes características:

I – As disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser compostas por números de créditos superiores ou iguais a 2 (dois), sendo respeitada a proporção mínima de metade dos créditos para atividades em sala de aula;

II – As atividades programadas serão compostas por números de créditos múltiplos de 2 (dois);

III – A elaboração de tese corresponde a 56 (cinquenta e seis) créditos;

V – O prazo máximo para conclusão das atividades deve constar no instrumento normativo do Programa.

Art. 35 - A elaboração da tese de doutorado deve obedecer às características da modalidade do programa e os critérios devem ser claramente estabelecidos no instrumento normativo do programa.

Art. 36 - Constituirá condição indispensável ao doutorado a comprovação de proficiência em língua estrangeira, antes do exame de qualificação, conforme disposições no instrumento normativo do programa.

Art. 37 - O aluno do doutorado poderá candidatar-se para o exame de qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas e obtenção da proficiência em língua estrangeira.

Art. 38 - O aluno do doutorado aprovado em exame de qualificação poderá candidatar-se para defesa de tese após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do programa.

Art. 39 - A aprovação da tese, em defesa pública, constitui a etapa final do programa de doutorado para obtenção do título de doutor.

SEÇÃO III

Dos prazos

Art. 40 - Respeitadas as características dos níveis e modalidades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* definidas neste Regulamento, os prazos máximos para o depósito da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese serão determinados pelos instrumentos normativos do programa.

Art. 41 - A contagem do prazo de realização dos programas de mestrado e de doutorado tem início no primeiro dia em que as aulas tiverem iniciado e término com o depósito da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, em que o aluno está matriculado.

Art. 42 - Em caráter extraordinário, a pedido do aluno ao Colegiado do Programa, em face das justificativas apresentadas pelo orientador, poderá conceder a prorrogação de prazo para depósito de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, uma única vez, por um período de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado pelo aluno, em protocolo na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 2º. No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, sendo obrigatória a matrícula.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Comunidade Acadêmica

SEÇÃO I

Do Corpo Docente



Art. 43 - O corpo docente é composto de professores vinculados ao Instituto Federal de São Paulo, com titulação reconhecida pela CAPES e pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. A titulação do corpo docente deve obedecer às normativas da CAPES, de acordo com a modalidade do programa.

§ 2º. Poderão compor o corpo docente, docentes visitantes e colaboradores com normativas do IFSP.

Art. 44 - A forma de indicação e definição do orientador será conforme instrumento normativo do programa.

Art. 45 - Seja por iniciativa do professor, seja por iniciativa do aluno, o Colegiado do Programa poderá aprovar a mudança do orientador da dissertação, trabalho de conclusão de curso e tese, desde que reconheça haver motivos suficientes que a justifiquem.

§ 1º. A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem sua avaliação.

§ 2º. A avaliação da solicitação de mudança de orientador e indicação de um novo somente será efetivada com o parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 46 - No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa deverá providenciar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

SEÇÃO II

Do Corpo Docente e de sua Admissão

Art. 47 - O número de vagas é proposto pelo Colegiado do Programa e deve ser distribuído entre as áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos.

§ 1º. A admissão nos programas de mestrado é aberta aos portadores de diploma de graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtidos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC - Ministério da Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de mestre.

§ 2º. A admissão no programa de doutorado é aberta aos portadores de diploma ou certificados de mestrado, obtidos em programas recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciem as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de doutor.

I – Para o caso de ingresso como doutoramento direto, o certificado de mestrado será dispensado, bastando o diploma de graduação e o discente deverá cumprir carga horária e demais exigências previstas no programas.

§ 3º. A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares serão divulgados em edital do programa.

Art. 48 - A admissão nos programas de mestrado e doutorado deve ser estabelecida por critérios claros no instrumento normativos próprios.

Art. 49 - O corpo discente do programa é constituído por alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único - Alunos regulares são aqueles que estão realizando atividades curriculares ou em fase de orientação de dissertação ou tese.

Art. 50 - Autorizados pelo Colegiado do Programa, poderão ser disponibilizadas vagas em disciplinas para alunos em condição não regular, respeitadas as condições para o bom andamento do programa.

Parágrafo único - Alunos não regulares são matriculados apenas em disciplinas isoladas dos programas de pós-graduação e, portanto, não estão vinculados ao programa no qual estão cursando disciplina de Pós-graduação *Stricto Sensu* que conduza ao título de mestre ou doutor.

Art. 51 - O aluno não regular autorizado pelo Colegiado do Programa a vincular-se à disciplina, poderá requerer aproveitamento de créditos nesta condição, por ocasião de seu ingresso como aluno regular.

Parágrafo único - A quantidade de vagas por disciplina, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos não regulares serão divulgados em edital específico.

Art. 52 - O aproveitamento de créditos cursados na condição não regular poderá ser requerido no prazo de até 05 (cinco) anos, contados a partir do período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 53 - A matrícula inicial nos Programas de Pós-graduação é destinada aos candidatos aprovados na seleção de cada programa e será realizada no período designado no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, de acordo com o calendário acadêmico, salvo nos programas ofertados em rede.

Art. 54 – O aluno poderá inscrever-se em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do programa, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Os créditos cursados na forma disposta no *caput* deste artigo não serão utilizados para equivalências ou dispensas das disciplinas constantes da estrutura curricular do programa.

Art. 55 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas pelo aluno, em programas de pós-graduação reconhecido pela CAPES, do IFSP ou de outra instituição, a critério do Colegiado do Programa, mediante comprovante de registro escolar emitido por instituição de ensino.

§ 1º. O aproveitamento do previsto no *caput* deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando de ementa da disciplina e carga horária.

§ 2º Serão aproveitados créditos de disciplinas que tenham sido cursadas pelo aluno com prazo máximo de 5 anos.

§ 3º. Caberá ao programa estabelecer calendário próprio para o aproveitamento de créditos.

SEÇÃO III

Da Avaliação do Rendimento e da Frequência

Art. 56 - As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelo docente responsável, com a supervisão do coordenador do programa.

Art. 57 - A avaliação nas disciplinas é expressa por nota, graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima para aprovação igual ou superior a 6 (seis), permitindo-se o fracionamento de 5 (cinco) décimos.

Art. 58 - A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas e/ou atividades programadas.

§ 1º. Os instrumentos normativos poderão dispor sobre a frequência às disciplinas, atividades programadas, respeitando-se o mínimo legal exigido estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Não há abono de faltas nas disciplinas ou atividades programadas, exceto as previstas em lei.

Art. 59 - O aluno reprovado por nota ou frequência poderá matricular-se e cursar novamente a mesma disciplina somente uma única vez.

§ 1º. Na hipótese de essa disciplina ser eletiva ou optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Colegiado do Programa poderá indicar outra equivalente.

§ 2º. Na hipótese de não oferecimento da disciplina ou de outra que seja considerada equivalente no semestre subsequente, o Colegiado do Programa poderá autorizar seu cumprimento em regime ou classe especial.

SEÇÃO IV

Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 60 - O aluno do Programa de mestrado ou doutorado deve demonstrar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o instrumento normativo do programa.

§ 1º. Poderá ser aproveitada, para o programa de doutorado, a proficiência no programa de mestrado.

§ 2º. Os alunos estrangeiros poderão ser dispensados do exame de proficiência em sua língua materna, se ela for exigência do programa.

§ 3º. O diploma de mestrado obtido no exterior poderá servir como prova de proficiência na língua estrangeira em que foi obtido, caso essa língua seja exigência do programa de mestrado ou doutorado.

§ 4º. Os alunos estrangeiros deverão ser submetidos a exame de proficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO V

Dos Exames de Qualificação

Art. 61 - Para se tornar candidato ao título de mestre ou ao título de doutor, o aluno deve ser aprovado em exame de qualificação respeitando os critérios estabelecidos nos instrumentos normativos do programa.

SEÇÃO VI

Do Depósito das Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses

Art. 62 - O aluno do mestrado deve requerer a realização da defesa da dissertação mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com carta do orientador e comprovante de envio da versão a ser avaliada, seja por via física ou eletrônica para 5 membros da banca.

Parágrafo único - Só será aceito o requerimento mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, incluindo os diplomas requeridos.

Art. 63 - O aluno do doutorado deverá requerer a realização da defesa da tese mediante a apresentação de requerimento próprio, junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, instruído com carta do orientador e comprovante de envio da versão a ser avaliada, seja por via física ou eletrônica para 7 membros da banca.

Parágrafo único - Só será aceito o depósito mediante o aluno estar com toda a documentação em ordem na Secretaria de Pós-graduação, incluindo os diplomas requeridos.

CAPÍTULO V

Das Defesas de Dissertações, Trabalhos de Conclusão de Curso e Teses

SEÇÃO I

Das Bancas Examinadoras

Art. 64- A banca examinadora, nos programas de mestrado, deve ser formada por no mínimo 3 (três) membros titulares todos com título de doutor, sendo o orientador, um membro interno do programa e outro externo do programa e 2 (dois) suplentes todos com título de doutor, sendo um interno do programa e outro externo do programa.

§ 1º. Nos mestrados profissionais, poderão ser indicados membros mestres com reconhecida experiência na área de atuação, a critério do programa.

§ 2º. Os programas devem estabelecer o prazo máximo para a defesa pública.

§ 3º. Os critérios de escolha dos membros da banca devem constar nos instrumentos próprios do programa.

Art. 65 - A banca examinadora para a defesa da tese de doutorado deverá ser formada por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, todos com título de doutor, sendo o orientador e quatro professores, dos quais dois internos do programa dois externos do programa e 4 (quatro) suplentes todos com título de doutor, sendo dois internos do programa e dois externos do programa.

§ 1º. Os programas devem estabelecer o prazo máximo para a defesa pública.

§ 2º. Os critérios de escolha dos membros da banca devem constar dos instrumentos próprios do programa.

SEÇÃO II

Da Realização de Bancas à Distância

Art. 66 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão realizar bancas examinadoras mediadas por meios eletrônicos de conferência com a participação de examinadores à distância, considerando os demais critérios na legislação que tratam do assunto.

§ 1º. A adoção da banca examinadora à distância deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. A banca examinadora à distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet e poderá tratar do exame de qualificação ou da defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese.

§ 3º. Cada examinador à distância, pertencente a banca examinadora, deverá emitir um parecer consubstanciado, que deverá ser assinado e digitalizado, a ser encaminhado para o endereço de e-mail do presidente da banca até a data da defesa para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. A critério do Colegiado do Programa, o presidente da banca deverá lavrar e assinar a ata de defesa, tendo como base o local de funcionamento do programa, juntando para fins de comprovação de participação dos demais membros os pareceres assinados e enviados eletronicamente.

§ 5º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação do Trabalho a seguinte observação: “Banca à distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 67 - Caberá ao Colegiado do Programa aprovar a realização da banca à distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, assim como o recurso de webconferência a ser usado.

Art. 68 - O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 69 - A realização da banca examinadora à distância, a sessão de defesa deverá ocorrer, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição devem ser públicas e em casos excepcionais, de limitação técnica e operacional, o acesso poderá ser limitado aos membros da banca.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, sem o acesso do público externo para que cada examinador teça suas considerações e informe seu parecer ao presidente da banca para o registro em ata.

§ 3º. Compete ao presidente da banca garantir a usabilidade do sistema adotado antes da realização da sessão pública.

SEÇÃO III

Do julgamento

Art. 70 - A sessão de defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 71 - Na defesa do título de mestre ou doutor, não haverá atribuição de notas, devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa;

§ 1º Deverá constar nos instrumentos normativos do programa a indicação de prazo para a entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente, obedecendo a legislação vigente de acordo com a CAPES e demais dispositivos legais do IFSP.

§ 2º No mestrado profissional o candidato deverá entregar também o produto final de acordo com os instrumentos normativos do programa.

§ 3º Será considerada reprovada a dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese que obtiver maioria de manifestações pela reprovação emitidas pelos membros da banca examinadora.

Art. 72 - A reprovação na defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese implicará a negação de grau e o desligamento do programa.

Parágrafo único - A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda arguição do candidato reprovado.

CAPÍTULO VI

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

SEÇÃO I

Do Trancamento de Matrícula

Art. 73 - O aluno poderá, tendo cursado no mínimo um semestre do programa, requerer ao Colegiado do Programa, uma única vez, o trancamento total da matrícula por até seis meses, mediante a apresentação à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente requerimento contendo as justificativas do pedido devidamente comprovadas.

Art. 74 - O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

SEÇÃO II

Do Cancelamento de Disciplina

Art. 75 - O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária tenha sido cumprida.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, o pedido de cancelamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa, com a comprovação documental do motivo alegado.

SEÇÃO III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 76 - A aprovação do pedido de cancelamento total da matrícula implica no desligamento do aluno do programa ao qual estava vinculado.

SEÇÃO IV

Do Desligamento

Art. 77 - O aluno será desligado do programa de mestrado ou doutorado e terá cancelada sua matrícula nas seguintes situações:

- I – Deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II – Não se submeter ao exame de qualificação no prazo estabelecido pelo instrumento normativo do programa;
- III – Ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV – Não depositar a dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese nos prazos estabelecidos no instrumento normativo do programa;

V – Ser reprovado na defesa da dissertação ou trabalho de conclusão de curso ou tese;

VI – Não retornar ao programa no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;

VII – Usar de falsidade ideológica em documentos;

VIII – Incurrer em plágio no relatório de qualificação, na dissertação ou no trabalho de conclusão de curso ou tese ou no produto final apresentados;

IX – Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina.

SEÇÃO V

Do Reingresso no Programa

Art. 78 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado poderá somente retornar submetendo-se a novo processo seletivo, desde que atenda aos critérios de reingresso definidos em instrumento normativo do programa.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos e Certificados

SEÇÃO I

Do Título de Mestre

Art. 79 - Será outorgado título de mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros de banca examinadora.

Parágrafo único - Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de mestre fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente e respectiva aprovação.

Art. 80 - No diploma de mestre, poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o instrumento normativo do programa.

SEÇÃO II

Do Título de Doutor

Art. 81 - Será outorgado título de doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros de banca examinadora.



Parágrafo único - Em casos de indicação de revisão ou correção constante em ata da defesa, a outorga do título de doutor fica condicionada à entrega dos exemplares finais corrigidos junto à Secretaria de Pós-graduação ou equivalente e respectiva aprovação.

Art. 82 - No diploma de doutor poderá ou não ser designada a área de concentração, de acordo com o instrumento normativo do programa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 83 - Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.